



ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Presente o Processo, que consubstancia A **CONCORENCIA PUBLICA Nº 04.08.01/2019**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS NA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE COM 12 SALAS E A QUADRA COBERTA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.**, que seria dia **10 de MAIO de 2019**, às **09:00h** vinculada à Sec. De Educação do Município de Tianguá

Não obstante a publicação da licitação em tela, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o dito procedimento, pois foi identificadas algumas divergências quanto ao valores unitários e somatório, constantes no orçamento e Projeto Básico que necessita de análise minuciosa por parte dos engenheiros responsáveis, desse modo, vislumbra-se **ILEGALIDADE**, destarte, resolve-se **ANULAR** o referido Certame, conforme Art. 49 da Lei 8.666/1993.

JUSTIFICATIVA

Face as divergências constatadas pelos engenheiros do Município, quanto aos itens e códigos referentes a Planilha do Orçamento Básico (conforme justificativa em anexo), será portanto de extrema importância um estudo mais aprofundado deste projeto em questão, mediante as alterações que se farão necessárias e presando pela economicidade, o setor de engenharia chegou a conclusão que seria melhor readequar o projeto. E para não comprometer a expectativa gerada pelos interessados e pela Secretaria gestora e ao interesse público. Estando caracterizada a conveniência e oportunidade para prática de tal ato administrativo.

Tal divergência implica em vício na condição do processo, comprometendo a lisura do processo.

Ora,

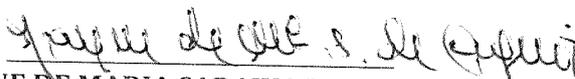
Desta forma fica caracterizada a inconveniência de se prosseguir com a licitação em tela, dados os fatos elencados, configurados as razões de interesse público.

Assim, a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da supremacia do interesse público, não pode desconhecer dos fatos, sobejamente provados no processo.

Estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo, **ANULAMOS a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04.08.01/2019.**

Comissão Permanente de licitação para publicação deste despacho.

Tianguá- Ce, 10 de Maio de 2019


JAYNE DE MARIA SARAIVA DE AGUIAR
Secretária de Educação